



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 068/91

Proíbe a alteração de denominação oficial de logradouros, escolas e outros bens públicos no Município de Ubá.

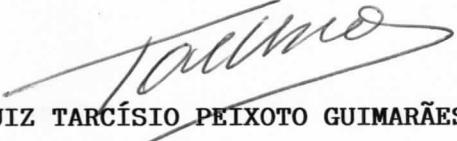
Art. 1º - Fica proibido no Município de Ubá, a alteração de denominação de logradouros, escolas ou de quaisquer outros bens públicos que já possuam denominação oficial instituída em Lei;

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os casos em que haja concordância dos familiares do homenageado e/ou dos moradores de logradouro, quando poderá ocorrer a transferência da denominação para outra localidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

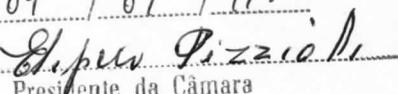
Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 09 de setembro de 1991.


VEREADOR LUIZ TARCÍSIO PEIXOTO GUIMARÃES


VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 09 / 09 / 91.


Elípcio Pizzolli

Presidente da Câmara

Vereador Elípcio Pizzolli

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentar-mos ao Plenário desta Casa na noite de hoje o presente Projeto de Lei, outro não é o nosso propósito que não seja resguardar a memória de nossa comunidade.

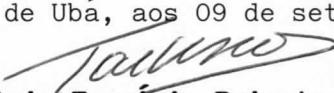
Em um país como o nosso, acusado a todo instante por ser um país de memória curta, entendemos que a substituição da denominação de um logradouro, escola ou qualquer outro bem público, constitui-se numa forma de relegar "alguém" ao esquecimento.

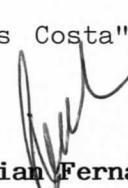
Ora, se em um dado momento a pessoa foi merecedora de ser imortalizada, emprestando o seu nome e a sua memória a algum logradouro, etc., cabe à nossa geração que vive o presente preservar e manter vivo na memória de nossa comunidade as virtudes e qualidades que tornaram-na merecedora de tão honrosa homenagem, e não simplesmente promover a substituição de nomes por de outras pessoas - não menos merecedoras - que nos são mais contemporâneas.

É um momento de repensar quando, na condição de agentes políticos, trazemos à discussão plenária o nome de alguém para ser lembrado e homenageado. Será que gostaríamos de num futuro até bem próximo, assistirmos à nossa homenagem ser cancelada? O nosso projeto foi desvalorizado ou a personalidade por nós lembrada não era meritória?

Pelo que acima expusemos é que esperamos que os companheiros entendam o propósito que nos move e que rapidamente possamos aprovar o presente projeto e encaminhá-lo ao nosso ilustre Prefeito para examiná-lo, e na concordância com nosso pensamento conceda-lhe a sua competente sanção.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 09 de setembro de 1991.


Vereador Luiz Tarçísio Peixoto Guimarães


Vereador Wilian Fernandes Cabral